

ACORDO COLETIVO DE TRABALHO 2009/2011

NÚMERO DE REGISTRO NO MTE: SRT00182/2009
DATA DE REGISTRO NO MTE: 09/11/2009
NÚMERO DA SOLICITAÇÃO: MR046559/2009
NÚMERO DO PROCESSO: 46208.009183/2009-40
DATA DO PROTOCOLO: 02/10/2009

SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS - SINTEL-GO, CNPJ n. 01.662.014/0001-33, neste ato representado (a) por seu Secretário Geral, Sr(a). JOAQUIM ALVES DE CASTRO, CPF n. 067.552.161-00 e por seu Presidente, Sr (a). WILLIAM CORTES SILVA, CPF n. 067.607.081-72;

E

ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A, CNPJ n. 46.049.987/0056-03, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BENEDITO LAZARO SIQUIERI, CPF n. 010.621.488-86; ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A, CNPJ n. 03.488.824/0001-40, neste ato representado(a) por seu Diretor, Sr(a). BENEDITO LAZARO SIQUIERI, CPF n. 010.621.488-86;

celebram o presente ACORDO COLETIVO DE TRABALHO, estipulando as condições de trabalho previstas nas cláusulas seguintes:

CLÁUSULA PRIMEIRA - VIGÊNCIA E DATA-BASE

As partes fixam a vigência do presente Acordo Coletivo de Trabalho no período de 1º de setembro de 2009 a 31 de agosto de 2011 e a data-base da categoria em 1º de setembro.

CLÁUSULA SEGUNDA – ABRANGÊNCIA

O presente Acordo Coletivo de Trabalho, aplicável no âmbito da(s) empresa(s) acordante(s), abrangerá a(s) categoria(s) **Profissional dos Trabalhadores em Telecomunicações, Telefonia Móvel, Centros de Atendimentos, Call Centers (Centro de Atendimento a Distância), Transmissão de Dados, Correio Eletrônico, Serviços Troncalizados de Comunicação, Rádio Chamadas, Telemarketing, Projetos, Construção, Instalação e Operação de Equipamentos e Meios Físicos de Transmissão de Sinal, Similares e Operadores de Mesas Telefônicas, os demais Trabalhadores em Atividades Econômicas Indênticas, Similares ou Conexas com Telecomunicações: Os Operadores de Mesas Telefônicas (Telefonistas em Geral) e Teletipistas**, com abrangência territorial em GO e TO.

SALÁRIOS, REAJUSTES E PAGAMENTO REAJUSTES/CORREÇÕES SALARIAIS

CLÁUSULA TERCEIRA - REAJUSTE SALARIAL

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2009 a 31/08/2010

O salário dos empregados da categoria acordante será majorado da forma abaixo:

A partir de 01 de Setembro de 2009, pelo percentual de 2,40% (dois vírgula quarenta por cento), aplicados sobre os salários vigentes em 01 de Setembro de 2008 e a partir de 01/01/2010, pelo percentual de mais 2,40% (dois vírgula quarenta por cento), igualmente aplicados sobre os salários vigentes em 01 de Setembro de 2008.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Aos empregados admitidos após 01 de Setembro de 2008, com menos de 12 (doze meses), o reajuste será proporcional à razão de 01/12 (um doze avos) do índice, por mês trabalhado, conforme tabela abaixo:

PARÁGRAFO SEGUNDO: O piso salarial dos trabalhadores da ALCATEL será de R\$ 532,48 (quinhentos e trinta e dois reais e quarenta e oito centavos) a partir de 01/09/2009 e de R\$ 544,96 (quinhentos e quarenta e quatro reais e noventa e seis centavos) a partir de 01/01/2010, exceto para os funcionários enquadrados no PROGRAMA NOD DO FUTURO e os de Jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O piso salarial dos Técnicos com CREA e que exercem efetivamente a função de Técnico, será de R\$ 768,00 (setecentos e sessenta e oito reais) a partir de 01/09/2009 e de R\$ 786,00 (setecentos e oitenta e seis reais) a partir de 01/01/2010, exceto para os funcionários enquadrados no PROGRAMA NOD DO FUTURO e os de Jornada de 36 (trinta e seis) horas semanais.

PAGAMENTO DE SALÁRIO FORMAS E PRAZOS

CLÁUSULA QUARTA - PAGAMENTO DE SALÁRIO

Quando os pagamentos forem efetuados mediante cheque, dinheiro ou depósito bancário, com exceção do cheque-salário e/ou cartão magnético, a EMPRESA estabelecerá condições para que os empregados possam descontar o cheque ou ir ao banco no mesmo dia em que forem efetuados os pagamentos, sem que seja prejudicado o seu horário de refeição.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Nos contracheques, a EMPRESA discriminará: salários, horas extras, adicionais, gratificações, benefícios e descontos efetuados.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão efetuados os pagamentos de adiantamento salarial, no percentual de 40% (quarenta por cento), sempre no último dia útil da primeira quinzena de cada mês, conforme já praticado pela EMPRESA, sendo creditado no último dia útil do mês os 60% (sessenta por cento) restantes, juntamente como os demais lançamentos de folha de pagamento.

CLÁUSULA QUINTA - COMPROVAÇÃO DE QUITAÇÃO

Nos termos da Portaria do Ministério do Trabalho e Emprego, ficam dispensados de assinatura os recibos de pagamento que forem quitados através de depósitos bancários, restando devida cópia do contracheque ao empregado.

DESCONTOS SALARIAIS

CLÁUSULA SEXTA - AUTORIZAÇÃO DE DESCONTO

Fica a EMPRESA autorizada a proceder aos descontos em folha de pagamento e em rescisão contratual dos valores relativos à participação dos empregados no custo total de benefícios, de reparos ou reposição de bens sob sua responsabilidade que tenham sido extraviados ou danificados por uso indevido ou sua culpa. Os demais descontos como farmácia, clubes, cooperativa de crédito e outros serão aceitos apenas com autorização escrita do empregado.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A SALÁRIOS, REAJUSTES, PAGAMENTOS E CRITÉRIOS PARA CÁLCULO

CLÁUSULA SÉTIMA - SALÁRIO SUBSTITUIÇÃO

Após o 30º (trigésimo) dia útil de substituição, o empregado substituto passará a perceber o menor

salário da função do substituído, enquanto perdurar a substituição.

Substituição superior a 90 (noventa) dias consecutivos acarretará a efetivação na função, salvo os decorrentes de acidentes do trabalho, auxílio doença e licença maternidade e férias.

GRATIFICAÇÕES, ADICIONAIS, AUXÍLIOS E OUTROS 13º SALÁRIO

CLÁUSULA OITAVA - 13º SALÁRIO

O pagamento da primeira parcela do 13º salário de 2009/10, equivalente a 50% (cinquenta por cento) do salário nominal, será antecipado para os empregados da empresa por ocasião das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A segunda parcela do 13º salário paga no mês de dezembro até o dia 20 (vinte).

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por ocasião do pagamento dos valores pertinentes às férias, o empregado poderá receber 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do gozo de férias.

ADICIONAL DE HORA-EXTRA

CLÁUSULA NONA - HORAS EXTRAS

As horas extraordinárias serão remuneradas com acréscimo sobre a hora normal da seguinte forma:

- a) 50% (cinquenta por cento), nas horas extraordinárias trabalhadas de segunda a sábado;
- b) 100% (cem por cento), nas horas trabalhadas aos domingos e feriados.

CLÁUSULA DÉCIMA - BANCO DE HORAS

Poderá ser dispensado o acréscimo de salário se o excesso de horas em um dia for compensado pela correspondente diminuição em outro dia, de maneira que não exceda o período máximo de 4 (quatro) meses, nem seja ultrapassado o limite máximo de 80 (oitenta) horas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA pagará no mês subsequente ao mês de apuração:

- 1) As horas acumuladas excedentes a 80 (oitenta);
- 2) Um terço das horas extras efetuadas no mês;
- 3) No mês subsequente ao encerramento do quadrimestre, deverá quitar, com pagamento na forma da lei, as horas que ficaram pendentes.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Ficam definidas a quadrimestralidade para os períodos de apuração para o Banco de Horas, conforme abaixo:

- a) Primeiro período: Outubro/2009 a Janeiro/2010;
- b) Segundo período : Fevereiro/2010 a Maio/2010;
- c) Terceiro período : Junho/2010 a Setembro/2010.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A compensação das horas previstas acima será feita na proporção de 1 (uma) hora de trabalho por 1,50 (uma vírgula cinquenta) hora de descanso e deve ser comunicada ao empregado, com 48 horas (quarenta e oito) horas de antecedência ao(s) dia(s) designado(s) para a

compensação. Da mesma forma, quando por solicitação do empregado, este também deverá comunicar, com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência, estando o pedido sob a dependência de autorização da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUARTO: A compensação das horas de crédito/débito deverá ser realizada de segunda feira a sexta feira, salvo nas situações previstas no parágrafo segundo da Cláusula Trigésima Primeira, e mediante negociação prévia entre o empregado e a EMPRESA.

PARÁGRAFO QUINTO: Poderão ser computadas no banco de horas as horas trabalhadas em qualquer dia da semana, inclusive os dias de repouso semanal.

PARÁGRAFO SEXTO: Na hipótese de rescisão de contrato de trabalho sem que tenha havido a compensação integral da jornada extraordinária, na forma prevista nesta cláusula,, fará o trabalhador jus ao pagamento das horas extras não compensadas, juntamente com as verbas rescisórias, calculadas sobre o valor da remuneração na data da rescisão.

ADICIONAL NOTURNO

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - ADICIONAL NOTURNO

O empregado que realizar trabalho em horário noturno, assim considerado aquele prestado entre as 22h00min de um dia e as 05h00min do dia seguinte, inclusive prorrogação, conforme disposto no artigo 73 da CLT, receberá, a título de adicional, o equivalente a 20% (vinte por cento), incidente sobre a remuneração da hora normal, além de ser computada a redução da hora noturna para 52'30'' (cinquenta e dois minutos e trinta segundos).

PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E/OU RESULTADOS

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - PARTICIPAÇÃO NOS LUCROS E RESULTADOS

A EMPRESA formalizará Programa de Participação de Resultados 2010 até 28/02/2010.

AJUDA DE CUSTO

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DESLOCAMENTO EM SERVIÇO

O reembolso de despesas havidas pelos empregados com hospedagem, alimentação e transporte, quando em viagem a serviço da EMPRESA fora do seu domicílio, serão pagas, mediante apresentação de comprovantes das respectivas despesas, até o valor limite definido conforme cada projeto, valor este apurado em cada localidade pela EMPRESA. Casos excepcionais, onde esta verba for comprovadamente insuficiente, serão autorizados valores superiores pelos coordenadores estaduais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Será devido ao empregado em deslocamento, o reembolso para alimentação (almoço), limitado a um tíquete, nos finais de semana (sábado e domingo). Será devido ainda durante a semana normal de trabalho, desde que preenchidas todas as condições abaixo:

- a) Início do deslocamento até 09h00min;
- b) Para localidades com distância superior a 200 (duzentos) Km., da base (Centro de Manutenção);

c) Encerramento do atendimento com retorno após as 17:00 horas.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Se necessário, as despesas com combustível e materiais diretamente usados em serviço serão reembolsadas mediante apresentação de comprovação dos mesmos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quanto à hospedagem, a EMPRESA disponibilizará rede de hotéis conveniados para acomodação.

PARÁGRAFO QUARTO: Os reembolsos das despesas mencionadas nesta Cláusula não integram o salário, sendo de natureza indenizatória.

PARÁGRAFO QUINTO: Ao empregado transferido temporariamente de sua localidade de trabalho com mudança de domicílio, nos termos da lei, será pago mensalmente um adicional de 25% (vinte e cinco por cento) sobre a sua remuneração.

PARÁGRAFO SEXTO: Ao empregado que prestar serviço fora de sua cidade pelo período acima de 30 (trinta) dias, será assegurado uma passagem de ida e volta à sua residência a cada 30 (trinta) dias, ou em outra periodicidade definida de comum acordo entre o empregado e a empresa. .

PARÁGRAFO SÉTIMO: O encerramento da transferência ensejará no encerramento do adicional de transferência.

AUXÍLIO ALIMENTAÇÃO

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - CESTA BÁSICA

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2009 a 31/08/2010

A EMPRESA fornecerá mensalmente aos empregados abrangidos pelo presente Acordo, a partir de 01/09/2009, cesta básica no valor de R\$ 195,00 (cento e noventa e cinco reais), e a partir de 01/01/2010, no valor de R\$ 200,00 (duzentos reais), sob a forma de vale-alimentação.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A concessão da cesta básica ocorre no âmbito do PAT - Programa de Alimentação do Trabalhador, e não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O vale alimentação será entregue inclusive nos períodos de férias, licença-maternidade, licença médica e acidente do trabalho.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - VALE REFEIÇÃO

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2009 a 31/08/2010

A EMPRESA concederá aos empregados abrangidos pelo presente Acordo vale-refeição, a partir de 01/09/2009, no valor facial de R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos), e a partir de 01/01/2010, no valor facial de R\$ 16,00 (dezesseis reais).

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A participação do empregado no custeio do benefício será feito conforme tabela abaixo:

- a) Salários até R\$ 1.180,00 - participação de 5% (cinco por cento) do valor facial;
- b) Salários acima de R\$ 1.180,00 - participação de 7,5% (sete e meio por cento) do valor facial.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Serão fornecidos 22 (vinte e dois) tíquetes por mês para o empregado que trabalhe 5 (cinco) dias por semana e 26 (vinte e seis) tíquetes por mês para quem trabalha 6 (seis) dias por semana.

PARÁGRAFO TERCEIRO: A concessão do Vale-Refeição ocorre no âmbito do PAT – Programa de Alimentação do Trabalhador, e não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

PARÁGRAFO QUARTO: O vale - Refeição será entregue inclusive nos períodos de férias, licença-maternidade, licença médica e acidente do trabalho limitado aos 6 (seis) primeiros meses de afastamento.

PARÁGRAFO QUINTO: Para os empregados que trabalharem mais de quatro horas, além de sua jornada normal, a EMPRESA reembolsará mediante comprovante de nota fiscal, até o limite de R\$ 15,00 (quinze reais) para alimentação no período extraordinário, nos finais de semanas e feriados.

PARÁGRAFO SEXTO: Considerando que em muitas localidades onde os empregados prestam serviços há dificuldade na aceitação do vale-refeição fornecido pela EMPRESA, porque são regiões onde muitas vezes não há restaurante ou lanchonetes conveniados, mas apenas pequenos estabelecimentos comerciais, organizados de forma familiar, que vendem refeição mediante pagamento em dinheiro, à vista, a EMPRESA poderá substituir o fornecimento do vale-refeição pelo pagamento regular de auxílio alimentação em pecúnia, sem que este benefício tenha natureza salarial.

AUXÍLIO TRANSPORTE

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - VALE-TRANSPORTE

A EMPRESA fica obrigada, na forma da Lei, ao fornecimento de Vale-Transporte. O desconto poderá ser de até 6% (seis por cento) do salário-base, em conformidade com a Lei.

AUXÍLIO SAÚDE

CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - CONVÊNIO MÉDICO

A EMPRESA concederá benefício que assegure convênio de assistência médica ou plano de saúde aos empregados e seus dependentes legais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A taxa de manutenção mensal do convênio ou plano não terá a participação do empregado no custo e será paga de forma integral pela EMPRESA.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá ao empregado apenas a co-participação nos procedimentos de natureza simples, entendendo-se como tal, aqueles com custo de até R\$ 150,00 (cento e cinquenta reais).

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os beneficiários do programa previsto no “caput” serão os empregados, cônjuge, companheiro (a), filhos e enteados, solteiros até 21 anos ou 24 anos quando estudante universitário e sem rendimentos, e maior inválido (físico e mental), assim declarado judicialmente e sem rendimentos.

PARÁGRAFO QUARTO: O convênio médico concedido pela EMPRESA não constitui benefício de natureza salarial, não gerando quaisquer reflexos trabalhistas ou previdenciários.

AUXÍLIO DOENÇA/INVALIDEZ

CLÁUSULA DÉCIMA OITAVA - AUXÍLIO DEPENDENTE PORTADOR DE

NECESSIDADES ESPECIAIS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2009 a 31/08/2010

A EMPRESA indenizará as despesas realizadas por empregados com atendimento a filhos com idade até 10 (dez) anos portadores de necessidades especiais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A partir de 01/09/2009 o limite para reembolso mensal será de R\$230,00 (duzentos e trinta reais) e a partir de 01/01/2010 será de R\$ 235,00 (duzentos e trinta e cinco reais), ou, em ambos os casos, do valor da despesa efetuada pelo empregado, prevalecendo o que for menor.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Nas localidades onde não existam instituições especializadas em atendimento a portadores de necessidades especiais, poderão ser concedidos ao empregado créditos até os limites do parágrafo primeiro desta Cláusula, destinados ao pagamento de pessoas para guarda do filho do empregado, sendo obrigatório, nestes casos, apresentação à EMPRESA dos recibos comprobatórios dos pagamentos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Não será devido o Auxílio a dependente portador de necessidades especiais nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago pela EMPRESA ou por qualquer outra empresa ou Entidade.

PARÁGRAFO QUARTO: A condição de portador de necessidades especiais, assim entendido aquele que não apresentar condições mínimas de independência e auto-cuidado, deverá ser expressamente declarada anualmente em atestado médico idôneo, sujeito à averiguação por parte da EMPRESA.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso os cônjuges sejam empregados da EMPRESA em qualquer uma de suas filiais, o pagamento de que trata o parágrafo quarto será feito exclusivamente a um dos dois.

AUXÍLIO CRECHE

CLÁUSULA DÉCIMA NONA - AUXILIO CRECHE

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2009 a 31/08/2010

A EMPRESA reembolsará diretamente as empregadas as despesas comprovadamente havidas com a guarda, vigilância ou assistência do filho legítimo ou legalmente adotado, em creche credenciada à sua escolha, até o limite de R\$ 131,00 (cento e trinta e um reais) a partir de 01/09/2009 e R\$ 134,00 (cento e trinta e quatro reais) a partir de 01/01/2010, por mês, por filho, até completar 6 (seis) anos de idade inclusive.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não serão devidos os auxílios nos casos em que o cônjuge perceba benefício igual ou equivalente, pago por qualquer Empresa ou Entidade.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Aplicam-se as disposições acima aos empregados do sexo masculino que detenham a posse e a guarda legal dos filhos, o que deverá ser comprovado, quando do requerimento do benefício, através de documentação legal.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O auxílio-creche não integrará, para nenhum efeito, o salário da (o) empregada (o).

SEGURO DE VIDA

CLÁUSULA VIGÉSIMA - SEGURO DE VIDA

A EMPRESA concederá para todos os seus empregados o benefício de Seguro de Vida em Grupo de forma compartilhada, respeitando os limites e condições do contrato celebrado entre a EMPRESA e a

seguradora.

CONTRATO DE TRABALHO – ADMISSÃO, DEMISSÃO, MODALIDADES DESLIGAMENTO/DEMISSÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA PRIMEIRA – HOMOLOGAÇÕES

Todo o empregado que tenha mais de um ano de trabalho na EMPRESA, deverá ter sua rescisão contratual homologada pelo Sindicato, pela Delegacia Regional do Trabalho ou pelas autoridades elencadas no art. 477 da CLT, sob pena de nulidade. Caso a homologação da rescisão não aconteça no SINDICATO, a EMPRESA enviará cópia do TRCT à entidade sindical.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA comunicará por escrito, ao empregado, o dia, hora e local para efetuar a homologação da rescisão. Cumprida essa formalidade, o empregador ficará isento de penalidades previstas na Lei de nº 7.855/89. Caso o empregado não compareça no horário determinado, fica o SINTTEL-GO/TO com a incumbência de fornecer declaração comprobatória de sua ausência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa fornecerá, quando solicitada, carta de referência no processo de demissão sem justa causa

PARÁGRAFO TERCEIRO: Os empregados que necessitem locomover-se para cidade diversa daquela que presta serviços para homologar as suas rescisões contratuais, terão as suas despesas custeadas pela EMPRESA acordante, mediante a apresentação de recibo no ato da homologação, excluem-se neste caso aqueles que pedirem demissão.

AVISO PRÉVIO

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEGUNDA - DISPENSA DO AVISO PRÉVIO

O empregado despedido fica dispensado do cumprimento do aviso prévio quando comprovar a obtenção de novo emprego, desonerando a EMPRESA do pagamento dos dias não trabalhados.

ESTÁGIO/APRENDIZAGEM

CLÁUSULA VIGÉSIMA TERCEIRA – CURSOS

A EMPRESA compromete-se contratar entidade habilitada ou capacitar seus profissionais do SESMT para realizar os cursos da CIPA.

OUTRAS NORMAS REFERENTES A ADMISSÃO, DEMISSÃO E MODALIDADES DE CONTRATAÇÃO

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUARTA - CONTRATOS DE EXPERIÊNCIA

Os contratos de experiência deverão ser estipulados pelo prazo máximo de 90 (noventa) dias, incluindo-se o período de prorrogação, conforme determina o ordenamento jurídico vigente.

CLÁUSULA VIGÉSIMA QUINTA - ANOTAÇÃO EM CTPS

Por ocasião da rescisão do contrato de trabalho, a EMPRESA deverá, no mesmo prazo do pagamento das verbas rescisórias, realizarem a anotação da data de término do contrato de trabalho na Carteira de

Trabalho e Previdência Social.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA anotarà na CTPS e contracheque do empregado, o cargo, salário básico, percentual e comissões pagas, quando for o caso.

CLÁUSULA VIGÉSIMA SEXTA - CÓPIA DO CONTRATO DE TRABALHO

O empregador se obriga a entregar a segunda via do contrato de trabalho ao empregado.

RELAÇÕES DE TRABALHO – CONDIÇÕES DE TRABALHO, NORMAS DE PESSOAL E ESTABILIDADES PLANO DE CARGOS E SALÁRIOS

CLÁUSULA VIGÉSIMA SÉTIMA – PROMOÇÕES

A EMPRESA ao promover seus empregados deverá registrar na CTPS o nível atualizado após a promoção.

QUALIFICAÇÃO/FORMAÇÃO PROFISSIONAL

CLÁUSULA VIGÉSIMA OITAVA - LIBERAÇÃO PARA CURSOS

A EMPRESA liberará todos os seus dirigentes sindicais ou membros da CIPA do exercício de suas funções, para frequência em cursos de atividade sindical, devidamente comprovada, com duração máxima de 3 (três) dias úteis, desde que a EMPRESA seja avisada com, no mínimo, 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

FERRAMENTAS E EQUIPAMENTOS DE TRABALHO

CLÁUSULA VIGÉSIMA NONA - APARELHOS TELEFÔNICO CELULAR

A EMPRESA disponibilizará aparelhos celulares para todos os seus empregados de O&M Comutação e Transmissão e arcará com as despesas mensais referente as ligações recebidas e efetuadas no exercício de sua atividade profissional, não sendo obrigado o empregado utilizar o aparelho celular fora de sua jornada de trabalho, exceto se estiver na escala de sobre aviso.

OUTRAS NORMAS DE PESSOAL

CLÁUSULA TRIGÉSIMA - DIREITO DE DEFESA

Na hipótese de rescisão do contrato de trabalho por justa causa, a EMPRESA deverá indicar por escrito a falta cometida pelo empregado, detalhando os fatos causadores da justa causa, devendo ser apresentado ao sindicato por ocasião da homologação da rescisão, caso o empregado conte com mais de um ano de contrato de trabalho.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA assegurará o direito de defesa a todos empregados que cometerem faltas passíveis de punição disciplinar, que deverá ser exercido no prazo máximo de 05 (cinco) dias após conhecimento, mediante apresentação das alegações do acusado antes da aplicação da pena.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caberá à EMPRESA a decisão final sobre a aplicação ou não da sanção disciplinar.

JORNADA DE TRABALHO – DURAÇÃO, DISTRIBUIÇÃO, CONTROLE, FALTAS DURAÇÃO E HORÁRIO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA PRIMEIRA - JORNADA DE TRABALHO

A jornada de trabalho dos empregados abrangidos por este Acordo Coletivo de Trabalho passa a ser de 44 (quarenta e quatro) horas semanais, exceto com audiofone permanente, cuja jornada será de 36 (trinta e seis) horas semanais.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados ficarão dispensados de registrar, nos cartões de ponto ou registros equivalentes, o intervalo de refeição, desde que a EMPRESA assegure o repouso no intervalo mencionado. (Obs.: Nesse caso o intervalo deverá ser pré-assinalado no cartão)

PARÁGRAFO SEGUNDO: Em todas as atividades sujeitas a turno de revezamento ou plantão, a EMPRESA elaborará escalas de trabalho que assegurem pelo menos 01 (um) domingo livre ao mês, permitida a troca entre empregados lotados na mesma unidade de trabalho, mediante prévia aprovação da EMPRESA.

CONTROLE DA JORNADA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEGUNDA - CONTROLE DO HORÁRIO DE TRABALHO

É obrigatória a utilização de livro-ponto, cartão mecanizado, ou outro instrumento formal, para o efetivo controle do horário de trabalho, a fim de que possibilite o real pagamento das horas trabalhadas além da jornada normal, ou ainda na forma da Portaria MT/GM 1.120/95.

FALTAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA TERCEIRA - ABONO FALTA AO TRABALHADOR

A EMPRESA abonará a falta do empregado no caso de necessidade de acompanhamento em consulta médica de filho até 14 (quatorze) anos de idade ou deficiente, mediante comprovação por declaração médica.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUARTA - AUSÊNCIA JUSTIFICADA

A EMPRESA considerará justificada a ausência ao trabalho, desde que justificada, nos limites e situações seguintes:

- a) 2 (dois) dias consecutivos, em caso de falecimento do cônjuge ou companheiro (a), ascendente, descendente, irmão, ou pessoa que declara em sua Carteira de Trabalho e Previdência Social – CTPS, viva sob sua responsabilidade econômica;
- b) 5 (cinco) dias corridos, em virtude de casamento;
- c) Por 1 (um) dia, em cada doze (doze) meses de trabalho, em caso de doação de sangue, devidamente comprovada;

d) Por 5 (cinco) dias corridos, em caso de nascimento de filho no decorrer da primeira semana. Para o caso de pai adotante, será concedido o mesmo benefício constante desta cláusula, desde que a adoção seja de criança de até 60 (sessenta) dias de vida;

e) Além dos casos mencionados no art. 473 da CLT, cujas ausências são remuneradas, a EMPRESA não descontará o Descanso Semanal Remunerado - DSR e feriados da semana respectiva, nos casos de ausência de empregado motivada pela necessidade de obtenção de documentos legais, bem como nos casos de registro de nascimento de filhos, desde que comprovados posteriormente, não sendo a falta computada para efeito de férias e 13º salário.

f) No período de tempo em que tiver de cumprir as exigências do Serviço Militar;

g) Por 1 (um) dia em caso de internação hospitalar do(a) esposo(a), companheiro(a) ou filho de até 14 anos;

h) Nos dias de provas e exames obrigatórios em estabelecimentos de ensino reconhecidos, desde que comprovada a realização dos trabalhos escolares e sendo tal garantia exclusivamente aos estudantes cuja assiduidade seja atestada na forma da lei.

CLÁUSULA TRIGÉSIMA QUINTA - FALTA DO ESTUDANTE

Será abonada a falta do empregado estudante no horário do exame escolar, inclusive exame vestibular ou curso superior, desde que em estabelecimento de ensino reconhecido oficialmente e pré-avisada por escrito a EMPRESA com 48 (quarenta e oito) horas de antecedência.

PARÁGRAFO ÚNICO: Ressalvadas as hipóteses previstas nos Arts. 59 e 61 da CLT serão evitadas, quando possível, a prorrogação da jornada do empregado estudante.

SOBREAVISO

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SEXTA – SOBREAVISO

As horas em que o empregado permanecer em regime de sobreaviso, de acordo com escala de plantão previamente organizada pela EMPRESA, serão remuneradas à razão de 1/3 (um terço) do salário normal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Serão consideradas em regime de sobreaviso, as horas em que o empregado estiver na escala de plantão organizada pela EMPRESA e que se encontrar fora de seu local de trabalho, à disposição da EMPRESA, podendo ser chamado através de BIP ou telefone celular.

PARÁGRAFO SEGUNDO: A empresa arcará com as despesas de táxi o deslocamento dos empregados de sua residência ao local de trabalho, que forem acionados fora de sua jornada de trabalho, mediante solicitação e autorização previa da supervisão e coordenação e comprovação da despesa.

FÉRIAS E LICENÇAS DURAÇÃO E CONCESSÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA SÉTIMA – FÉRIAS

A EMPRESA comunicará aos empregados, por escrito, o dia de início das férias individuais, com antecedência de 30 (trinta) dias. Feito o comunicado, o cancelamento ou a transferência do período de gozo somente poderá acontecer por necessidade imperiosa ou acordo com o empregado, ressarcindo a EMPRESA eventuais despesas que o empregado já tiver feito para gozo das férias.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Não será descontado do gozo das férias o descanso semanal remunerado perdido por falta injustificada ao trabalho.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Por solicitação do empregado e concordância da EMPRESA, as férias poderão ser fracionadas em dois períodos, desde que um dos períodos não seja inferior a 10 (dez) dias corridos.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Por ocasião do pagamento dos valores pertinentes às férias, o empregado poderá receber 50% (cinquenta por cento) do décimo terceiro salário, desde que solicitado com 30 (trinta) dias de antecedência ao início do gozo das férias.

PARÁGRAFO QUARTO: Quando da concessão das férias, o empregado poderá optar por dividir as mesmas em dois períodos, conforme a tabela abaixo:

- * Divisão em dois períodos de gozo de 15 (quinze) dias cada um;
- * Divisão em dois períodos de gozo, sendo o primeiro de 20 dias, e o segundo de dez dias, podendo o trabalhador optar por converter em pecúnia dez dias de férias do primeiro período;
- * Divisão em dois períodos de gozo, sendo o primeiro de 10 dias, e o segundo de 20 dias, podendo o trabalhador optar por converter em pecúnia dez dias de férias do segundo período;
- * Gozo das férias num único período de 20 dias, com opção de converter em pecúnia os restantes 10 dias.

REMUNERAÇÃO DE FÉRIAS

CLÁUSULA TRIGÉSIMA OITAVA - EMPRÉSTIMO DE FÉRIAS

VIGÊNCIA DA CLÁUSULA: 01/09/2009 a 31/08/2010

Quando da concessão das férias integrais ou parciais, o empregado poderá optar pelo recebimento de até 100% (cem por cento) do seu salário nominal a título de empréstimo.

Mediante solicitação com 30(trinta) dias de antecedência

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empréstimo será concedido junto com o pagamento das férias e a sua devolução ocorrerá em 7 (sete) parcelas mensais, iguais e sucessivas, vencendo a primeira no mês subsequente ao término das férias.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empréstimo será concedido em uma única vez, por período aquisitivo, mesmo em caso de fracionamento de férias, e a opção pelo recebimento deverá ser manifestada na primeira concessão das férias.

PARÁGRAFO TERCEIRO: O empregado somente poderá optar por um novo empréstimo quando o empréstimo anterior estiver quitado.

SAÚDE E SEGURANÇA DO TRABALHADOR EQUIPAMENTOS DE SEGURANÇA

CLÁUSULA TRIGÉSIMA NONA - PROTEÇÃO E SEGURANÇA NO TRABALHO

A EMPRESA se compromete a obedecer ao disposto na legislação vigente com relação à segurança do trabalho, fornecendo equipamento de proteção individual gratuitamente, no caso em que a lei obrigue, tais como: óculos, luvas, máscaras, cintos de segurança, capacetes, botas e outros, que serão de uso obrigatório por parte dos trabalhadores.

PARÁGRAFO ÚNICO: A EMPRESA elaborará e implantará o PCMSO (Programa de Controle Médico e Saúde Ocupacional) e o PPRA (Programa de Prevenção de Riscos Ambientais), na forma prevista nas NRs 7 e 9, inclusive com vistas à expedição de Atestados de Saúde Ocupacional.

EQUIPAMENTOS DE PROTEÇÃO INDIVIDUAL

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA - PROTEÇÃO DO TRABALHADOR

Quando necessário, o primeiro dia de trabalho do empregado será destinado integralmente a treinamento e instruções sobre o uso dos equipamentos de proteção individual, do conhecimento dos riscos da atividade a ser exercida pelo empregado, no local de trabalho, bem como do programa de prevenção de acidentes de trabalho desenvolvido pela EMPRESA.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os equipamentos de proteção individual deverão possuir Certificado de Aprovação (CA) expedido pelo Ministério do Trabalho e Emprego.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Os equipamentos de proteção e as ferramentas de trabalho ficarão sob a custódia do trabalhador mediante assinatura em termo de responsabilidade e comprovação de entrega, ficando estes sob a responsabilidade dos mesmos.

UNIFORME

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA PRIMEIRA - USO DE UNIFORME

Quando obrigatório, sempre que a EMPRESA exigir o uso de uniforme, esta fornecerá sem ônus para o funcionário, mediante termo de utilização e responsabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Os empregados se obrigam ao uso devido dos uniformes que receberem e a indenizar a EMPRESA por extravio ou dano causado por uso indevido, desde que haja culpa (negligência, imperícia ou imprudência) ou dolo.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Para a solicitação de substituição de uniformes, deverão os empregados devolver aqueles até então utilizados, bem como na rescisão ou extinção do contrato de trabalho deverão os empregados devolvê-los, visto que continuam de propriedade da EMPRESA. A substituição será realizada pelo desgaste do material ou dano deste.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Quando for necessário trabalho externo em dia de chuva, a EMPRESA fornecerá Capa de PVC compatível com tal situação climática.

PARÁGRAFO QUARTO: A utilização do uniforme, o qual possui o nome e logotipo da EMPRESA, não representa publicidade desta, mas identificação do empregado perante parceiros.

MANUTENÇÃO DE MÁQUINAS E EQUIPAMENTOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEGUNDA - SEGURO VEÍCULOS

A EMPRESA fará seguro total de seus veículos e em caso de acidente o empregado arcará com as despesas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: O empregado somente arcará com as despesas caso seja comprovado, mediante perícia oficial quando feita e ou avaliação de uma equipe interna, a sua responsabilidade no sinistro.

PARÁGRAFO SEGUNDO: O empregado poderá solicitar o parcelamento das despesas de que trata o parágrafo primeiro. A parcela não poderá ser inferior a 20% (vinte por cento) do salário base.

CIPA – COMPOSIÇÃO, ELEIÇÃO, ATRIBUIÇÕES, GARANTIAS AOS CIPEIROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA TERCEIRA – CIPA

A EMPRESA cumprirá a NR5 que institui a CIPA, convocando eleições por meio de Edital, com 60 (sessenta) dias de antecedência, e a realização do pleito ocorrerão 30 (trinta) dias antes do término do mandato.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA deverá enviar ao SINDICATO cópia do Edital de Convocação de eleição até 3 (três) dias após a sua publicação, a lista dos candidatos inscritos até 3 (três) dias após o término do período de inscrição, bem como a lista de candidatos eleitos, juntamente com o registro no MTE.

PARÁGRAFO SEGUNDO: No prazo máximo de 30 (trinta) dias após a eleição, a EMPRESA deverá ministrar cursos sobre prevenção de acidentes do trabalho aos membros titulares, suplentes, secretários e substitutos, com carga horária de, no mínimo, 18 (dezoito) horas.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Fica a EMPRESA obrigada a publicar o edital de inscrição às eleições da CIPA, que deverá conter o local e o prazo de inscrição dos candidatos, sendo fornecido ao empregado inscrito comprovante respectivo.

TREINAMENTO PARA PREVENÇÃO DE ACIDENTES E DOENÇAS DO TRABALHO

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUARTA - ACIDENTE DO TRABALHO

Ocorrido o acidente do trabalho com morte, a empresa deverá constituir uma Comissão para Apuração da Causa do Acidente - CAPA, no prazo máximo de 07 (sete) dias úteis após a ocorrência, que se reunirá no local de trabalho que ocorreu o acidente, e será composta pelo Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da Empresa e pelo representante do SINTTEL-GO/TO.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Em caso de acidente, a empresa comunicará imediatamente à família do acidentado quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Caso o acidentado não fique hospitalizado, a empresa fornecer-lhe-á condução até sua residência.

EXAMES MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA QUINTA - EXAMES MÉDICOS PERIÓDICOS

A EMPRESA manterá a realização de exames médicos periódicos, sem ônus, para todos os empregados, inclusive por ocasião da rescisão contratual ou no prazo de sua validade prevista na norma regulamentadora respectiva, fornecendo cópia dos resultados.

ACEITAÇÃO DE ATESTADOS MÉDICOS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SEXTA - ATESTADOS MÉDICOS

Considerando-se que a empresa mantém convênio médico - hospitalar, os atestados médicos somente terão validade se fornecidos pelos facultativos credenciados para os serviços ou diretamente pelo SUS - Sistema Único de Saúde. Na hipótese de atestado fornecido por profissional particular, o mesmo somente terá validade se endossado por facultativo credenciado pelo convênio ou pelo SUS - Sistema Único de Saúde.

2. Serão reconhecidos os atestados médicos e/ou odontológicos passados por facultativos do sindicato da categoria profissional, desde que obedecidas as exigências da portaria MPAS n° 3370, de 09/10/84. Tais atestados não serão questionados quanto a sua origem, se portarem o Código Internacional de Doenças (CID), o carimbo do sindicato e a assinatura do seu facultativo. Excetuam-se os casos previstos no Decreto n° 3048, de 07/05/99 e portaria MPAS n.º 2998, de 23/08/2001.
3. Os atestados médicos deverão ser encaminhados pelo empregado diretamente ao departamento médico de recursos humanos da empresa.

PRIMEIROS SOCORROS

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA SÉTIMA - PRIMEIROS SOCORROS

A EMPRESA se obriga a manter na sua sede e filiais, material de curativos necessários à prestação de primeiros socorros, definindo lugar apropriado para a guarda dos mesmos, ficando o empregado responsável pela sua correta utilização.

OUTRAS NORMAS DE PROTEÇÃO AO ACIDENTADO OU DOENTE

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA OITAVA - CAT “COMUNICAÇÃO DE ACIDENTE DE TRABALHO”

A EMPRESA, quando ocorrer um Acidente de Trabalho, encaminhará ao SINDICATO cópia da CAT que vier a emitir.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: A EMPRESA deverá providenciar a abertura de CAT (Comunicação de Acidente do Trabalho) a todos os seus empregados, quando se tratar de acidente do trabalho ou doença profissional, e, no prazo de 48 (quarenta e oito) horas, a contar da emissão, enviar uma cópia do documento ao SINDICATO.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Consideram-se acidente do trabalho todos os acidentes ocorridos, na forma da lei, dentro das dependências da EMPRESA, no trajeto ao trabalho, bem como os serviços prestados em residências e empresas de terceiros, desde que devidamente autorizados pela EMPRESA.

PARÁGRAFO TERCEIRO: Ocorrido o acidente do trabalho com morte, a EMPRESA constituirá imediatamente a CAPA - Comissão de Apuração da Causa do Acidente, que será composta pelo Serviço Especializado de Engenharia e Medicina do Trabalho da EMPRESA e pelo representante do

sindicato.

PARÁGRAFO QUARTO: Em caso de acidente a empresa comunicará imediatamente a família do acidente quando o mesmo for levado do local do acidente para o hospital, fornecendo o nome e o endereço do hospital onde se encontra o empregado.

PARÁGRAFO QUINTO: Caso o acidentado não fique hospitalizado, a empresa fornecer-lhe-á condução até sua residência.

RELAÇÕES SINDICAIS SINDICALIZAÇÃO (CAMPANHAS E CONTRATAÇÃO DE SINDICALIZADOS)

CLÁUSULA QUADRAGÉSIMA NONA - QUADRO DE AVISO

Fica assegurado ao sindicato o direito de manter na empresa um quadro de avisos e editais, devendo os referidos avisos serem vistados pela empresa, desde que não contenham matérias político-partidárias ou depreciativas da empresa, seus dirigentes e empregados.

REPRESENTANTE SINDICAL

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA - ACESSO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

O dirigente sindical, no exercício de suas funções, terá garantida a entrada nas dependências da EMPRESA, respeitada as normas de acesso e segurança.

PARÁGRAFO ÚNICO: O acesso de dirigentes sindicais nos locais de trabalho será para tratar de assuntos de interesse da categoria, sendo proibido temas político-partidários, bem como não poderá acarretar interrupção ao curso normal dos serviços e deverá ser autorizado pela gerência de relações trabalhistas da EMPRESA e pelo gerente da área, sendo que, em se tratando de áreas restritas, a autorização deverá ser escrita.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA PRIMEIRA - LIBERAÇÃO DOS DIRIGENTES SINDICAIS

A Empresa assegurará a disponibilidade remunerada do empregado eleito e investido de mandato sindical. Esta liberação passará a valer a partir de Setembro de 2004, válida acima de 80 (oitenta) empregados e sem ônus para o SINTTEL-GO/TO e sem prejuízo dos salários e demais vantagens pertinentes ao contrato de trabalho mantido pela EMPRESA com o empregado.

LIBERAÇÃO DE EMPREGADOS PARA ATIVIDADES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEGUNDA - LIBERAÇÃO PARA A PARTICIPAÇÃO EM ASSEMBLÉIA

A EMPRESA facilitará aos seus empregados o comparecimento às assembleias gerais do Sindicato, desde que previamente comunicado.

CONTRIBUIÇÕES SINDICAIS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA TERCEIRA - AUTORIZAÇÃO PARA DESCONTOS DE TAXA ASSISTÊNCIAL

A EMPRESA em atendimento ao disposto no inciso IV do artigo 8º da Constituição Federal, descontará de cada empregado, em folha de pagamento, as taxas estabelecidas em Assembleias Gerais

da Categoria, que serão repassadas até o terceiro dia útil do mês subsequente ao que for efetuado o desconto.

PARÁGRAFO PRIMEIRO: Com fundamento em decisão emanada na Assembléia Geral da Categoria será descontado 1,0% (um por cento), ao mês de Contribuição Assistencial de todos os empregados abrangidos pelo presente ACT, e aqueles que venham a ser admitidos durante sua vigência.

PARÁGRAFO SEGUNDO: Subordinam-se os descontos previstos a não oposição do trabalhador, manifestada perante o Sindicato do Trabalhadores a qualquer Tempo

PARÁGRAFO TERCEIRO: O desconto Mensal definido no parágrafo primeiro desta cláusula será recolhido na conta 20284-2 Banco Itaú, agência 4378.

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUARTA - RELAÇÃO DOS EMPREGADOS

A EMPRESA disponibilizará ao SINDICATO cópia dos comprovantes de recolhimento da contribuição sindical e da contribuição assistencial descontada dos seus empregados, e da mensalidade sindical e banco de dados de seus associados, desde que solicitado formalmente.

OUTRAS DISPOSIÇÕES SOBRE REPRESENTAÇÃO E ORGANIZAÇÃO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA QUINTA - ENCERRAMENTO DAS ATIVIDADES DA EMPRESA

A EMPRESA obriga-se a comunicar a seus empregados e ao SINTTEL-GO/TO, com antecedência mínima de 30 (trinta) dias, quando do encerramento de suas atividades na área de atuação do SINTTEL-GO/TO.

DISPOSIÇÕES GERAIS MECANISMOS DE SOLUÇÃO DE CONFLITOS

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SEXTA – FORO

As partes elegem o foro da Justiça do Trabalho da cidade de Goiânia/GO para dirimir quaisquer dúvidas relativas à aplicação do presente Acordo, tanto em relação às cláusulas normativas quanto às relações obrigacionais.

APLICAÇÃO DO INSTRUMENTO COLETIVO

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA SÉTIMA - ADEQUAÇÃO DO PRESENTE INSTRUMENTO

As partes envidarão esforços para que, com frequência, estabeleça comunicação e entendimentos no tocante à consecução e adequação do presente instrumento coletivo.

OUTRAS DISPOSIÇÕES

CLÁUSULA QUINQUAGÉSIMA OITAVA - DA VALIDADE DO ACORDO

Com a assinatura do presente Acordo Coletivo de Trabalho deixam de ter validade para a EMPRESA pactuante e para os seus empregados, todas e quaisquer outras normas coletivas anteriores, durante a

vigência do presente documento

JOAQUIM ALVES DE CASTRO
Secretário Geral
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS -
SINTEL-GO

WILLIAM CORTES SILVA
Presidente
SINDICATO DOS TRABALHADORES EM TELECOMUNICACOES, NO ESTADO DE GOIAS -
SINTEL-GO

BENEDITO LAZARO SIQUIERI
Diretor
ALCATEL-LUCENT BRASIL S.A

BENEDITO LAZARO SIQUIERI
Diretor
ALU-SERVICOS EM TELECOMUNICACOES S/A

A autenticidade deste documento poderá ser confirmada na página do Ministério do Trabalho e Emprego na Internet, no endereço <http://www.mte.gov.br>.